



## **Assembleia Legislativa do Estado do Acre**

### **LEI N. 1.811, DE 20 DE MARÇO DE 2007**

“Dispõe sobre a política de incentivo ao uso da energia eólica.”

#### **O GOVERNADOR DO ESTADO DO ACRE**

**FAÇO SABER** que a Assembléia Legislativa do Estado do Acre decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** O poder público desenvolverá ações visando à implantação e o desenvolvimento da energia eólica no Estado do Acre.

**Art. 2º** Caberá ao Poder Executivo:

**I** - promover estudos visando à ampliação do uso de energia elétrica a partir da energia eólica;

**II** - promover campanhas educativas sobre as vantagens do uso da energia eólica;

**III** – promover pesquisas, ações que incentivem a produção e a aquisição de equipamentos geradores de energia eólica;

**IV** - promover pesquisas de mapeamento do potencial eólico e de outras fontes de energia alternativa no Estado, a serem desenvolvidas pelas entidades competentes;

**V** - promover estudos para a concessão de benefícios tributários às empresas produtoras de equipamentos geradores de energia eólica, observados os preceitos da Lei Complementar Federal n. 101, de 4 de maio de 2000; e

**VI** - manter órgão colegiado com representantes do setor público e de segmentos da sociedade civil organizada ligados às questões relativas a energias alternativas.

**Art. 3º** O Poder Executivo regulamentará esta lei no prazo de noventa dias, contados da data de sua publicação.

**Art. 4º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Rio Branco, 20 de março de 2007, 119º da República, 105º do Tratado de Petrópolis e 46º do Estado do Acre.

**ARNÓBIO MARQUES DE ALMEIDA JÚNIOR**

Governador do Estado do Acre